

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná



EDITADO:
<i>Umarama Ilustrado</i>
EDIÇÃO N.º:
<i>9333</i>
DE:
<i>19 / 11 / 2011</i>

LEI Nº 1605 de 18 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênios e conceder isenções fiscais com a Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR e/ ou contratados ou conveniados desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º. Fica a Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR e/ ou contratados ou conveniados desta, isentos de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

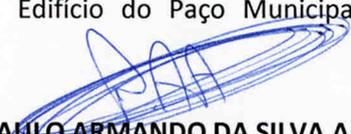
§ único. É responsabilidade da Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR e/ ou contratados ou conveniados desta após a comercialização das unidades habitacionais, efetuar a transferência de titularidade junto ao Cadastro Tributário do Município e Mariluz mediante apresentação do contrato celebrado entre o promitente vendedor e o promitente comprador, com a finalidade de lançamento dos tributos aos novos proprietários.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI, incidente sobre a primeira transferência efetuada pela Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR e/ ou contratados ou conveniados desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas objeto dos convênios.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas a construção de unidades habitacionais nas áreas objeto dos convênios, à Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR e/ ou contratados ou conveniados desta.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 18 dias do mês de novembro de 2011.


PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

